



INTEGRAL
SERVIÇOS INTEGRAIS DE SEGURANÇA, LDA.

Contrato nº 1082/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Entre:

1ª - INTEGRAL, Serviços Integrais de Segurança, Lda, titular do alvará nº 30/A, emitido pelo MAI, pessoa coletiva n.º _____, sede na _____, Lda, aqui representada pelo seu único Gerente _____, adiante designada por INTEGRAL ou Primeira Contraente. -----

E

2ª - Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua da Feiteira nº 10 4750-001 Abade de Neiva-Barcelos, aqui representada pelo Dr. _____, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, doravante designado **CLIENTE** ou Segunda Contraente, é celebrado o presente contrato nos termos e com as seguintes condições. -----

É celebrado o presente contrato nos termos e com as seguintes condições: -----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1 - O presente contrato, tem por objeto a prestação de serviços de vigilância privada, pela INTEGRAL ao cliente acima identificado. -----

2 - O serviço consiste na vigilância de equipamentos e estruturas da **"39ª Mostra de Artesanato e Cerâmica de Barcelos"**. -----

3 - O serviço será prestado nos seguintes locais, dias e horários:

a) - No Parque da Cidade entre a Avenida Dr. Sidónio Pais e Rua Cândido da Cunha 4750-333 Barcelos. -----

b) - Desde as 23h30 do dia 25 de julho de 2022 as 08h00 do dia 28 de julho de 2022. -----

c) - Dia 28 de julho de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

d) - Dia 29 de julho de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

e) - Dia 30 de julho de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

f) - Dia 31 de julho de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

h) - Dia 1 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

i) - Dia 2 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

j) - Dia 3 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

k) - Dia 4 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

l) - Dia 5 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

m) - Dia 6 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

n) - Dia 7 de agosto de 2022 das 08h00 as 00h00. -----

4 - A Primeira Contraente goza de total independência e autonomia na execução das suas obrigações contratuais, no estrito cumprimento da legislação em vigor para a atividade de segurança privada, pelo que os trabalhadores da Primeira Contraente não terão qualquer vínculo profissional com a Segunda Contraente. -----

Cláusula 2ª

Meios humanos

1 - O serviço será realizado com a utilização de 1 a 3 (três) vigilantes por turno, portadores do respetivo cartão profissional e uniforme, que deverão exibir sempre que se apresentem ao serviço.

Cláusula 3ª

Meios materiais e características técnicas desses meios

- 1 - Utilização de 3 (três) Rádios Kenwood TK-3501 e 3 (três) Auriculares JD1202KW. -----
2 - Utilização de 1 (uma) Lanterna Milwaukee Modelo B12B2. -----

Cláusula 4ª

Valor do contrato e forma de Pagamento

- 1 - O preço da prestação do serviço objeto do presente Contrato é de €11000,00 (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2 - O pagamento será efetuado por transferência bancária para o NIB: 0018 0000 35134215001 72, após 30 (dias) da emissão da fatura. -----
3 - Na eventualidade de atrasos nos pagamentos, a Primeira Contraente reserva-se o direito de cobrar juros de mora, calculados nos termos 3º do artigo 102.º do Código Comercial. -----
4 - Só serão levadas a pagamento as faturas que se encontrem corretamente elaboradas nos termos do número 1, assistindo à Segunda Contraente o direito de devolver as faturas que não se encontrem nessa situação. -----

Cláusula 5ª

Duração do contrato

- 1 - Este contrato tem o seu início a 25 de julho de 2022 e termino a 7 de agosto de 2022. -----

Cláusula 6ª

Condições Gerais de Trabalho

- 1 - A INTEGRAL presta os seus serviços de acordo com o horário estabelecido de comum acordo com o Cliente. Se, por razões respeitantes ao **CLIENTE**, aquele horário for alterado unilateralmente, a INTEGRAL reserva-se o direito de alterar o preço, ajustando-o de acordo com o acréscimo dos encargos resultantes dessa alteração. -----
2 - A prestação dos serviços é organizada e supervisionada pelos colaboradores responsáveis da INTEGRAL de quem depende exclusivamente o respetivo pessoal. -----

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

A INTEGRAL compromete-se a manter sigilo, durante e após o período contratual, sobre qualquer informação a que tenha ou venha a ter acesso, na decorrência do presente contrato, bem como reconhece que todos os documentos, rascunhos, livros, manuais ou informações que possam prejudicar o Segundo Contraente são confidenciais. -----

Cláusula 8ª

Outras Obrigações

- 1 - A INTEGRAL declara que apenas terá no local de prestação de serviços vigilantes e Assistentes de Recintos de Espetáculos que possuam um contrato de trabalho válido, cartão profissional e formação adequada para o exercício das funções de vigilante, equipamentos que cumpram a legislação em vigor e obriga-se a cumprir todas as obrigações em matéria laboral, medicina trabalho, obrigações fiscais e de segurança social e seguros válidos. -----

2 – A Primeira Contraente obriga-se a manter válidos os seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho. -----

3 - A INTEGRAL obriga-se a cumprir pontualmente e prontamente com as suas obrigações para com a segurança social, bem como as obrigações fiscais e facultar evidência de tal cumprimento, sempre que seja solicitado, pelo Segundo Contraente. -----

Cláusula 9ª

Responsabilidade Civil

1 - A responsabilidade civil da INTEGRAL perante o **CLIENTE** é regulada pela Apólice n.º 64497903 de Seguros da Fidelidade, e tem o valor de 500 000€ (quinhentos mil euros). -----

2 - Na eventualidade da INTEGRAL contratar nova seguradora com apólice a aplicar ao presente contrato, fará chegar tal informação ao **CLIENTE**, pelo meio mais expedito, em prazo razoável. -----

Cláusula 10ª

Incumprimento

O incumprimento de qualquer obrigação deste contrato pela INTEGRAL, nomeadamente o cumprimento dos horários, qualidade dos serviços, obrigações legais quanto à titularidade do alvará, cartões profissionais dos vigilantes, obrigações legais quanto aos trabalhadores bem como qualquer outra obrigação da decorrente do presente contrato, confere ao **CLIENTE** o direito de o resolver imediatamente, mediante simples comunicação escrita registada com aviso de receção, o presente contrato com cessação imediata dos serviços e apuramento definitivo dos valores em dívida até essa data. -----

Cláusula 11ª

Caso Fortuito ou de Força Maior

As obrigações da INTEGRAL, previstas no presente contrato, ficarão suspensas, sem que por isso lhe possa ser exigida qualquer indemnização, sempre que o cumprimento seja impossibilitado por caso fortuito ou de força maior, tais como situações de greves, guerra, revoluções, distúrbios sociais, decisão do poder público que torne o exercício da atividade inviável, terremotos, incêndios, inundações e outras calamidades. -----

Cláusula 12ª

Exercício regular de atividade de segurança privada

1 - A Primeira Contraente declara que possui alvará válido para o exercício da atividade de segurança privada, que os vigilantes e contratados por si detêm cartão profissional válido, uniforme e que se encontra a cumprir todos os demais requisitos legais para o exercício dos serviços de segurança privada previstos na Lei n.º 46/2019, de 08 de julho 2019. Mais se compromete a comunicar qualquer alteração relevante nesse âmbito que interfira com os serviços contratados. -----

2 - A Segunda Contraente declara que celebrou o presente contrato no pressuposto do cumprimento pela Primeira Contraente de todos os requisitos legais para o exercício dos serviços de segurança privada previstos na Lei n.º 46/2019, de 08 de julho 2019. -----

3 - Caso a Primeira Contraente deixe de cumprir algum das exigências previstas na Lei n.º 46/2019, de 08 de julho 2019. O presente contrato cessa imediatamente, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade criminal à Segunda pelo incumprimento e omissão dos requisitos legais por parte da Primeira Contraente. -----

Cláusula 13ª

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato em nome da Primeira Outorgante, designada em ata de 22 de julho de 2022, com função de acompanhar permanentemente a execução deste é o

Cláusula 14ª

Classificação Orçamental

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 96º, n.º 1, alínea h), do Código dos Contratos Públicos, consigna-se que a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato tem a classificação orçamental D2 020218 do Plano de Atividades e Orçamento 2022 do Primeiro Outorgante.

Cláusula 15ª

Foro Competente

As partes convencionam que para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato será competente o foro da comarca de Esposende. -----

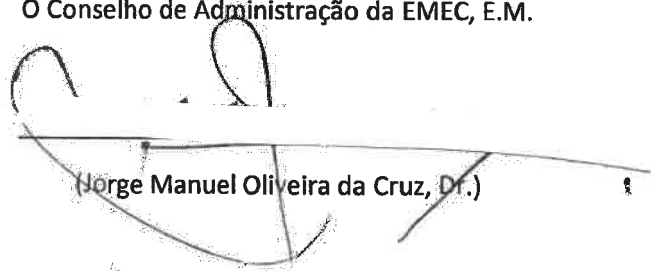
O presente contrato foi elaborado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse da INTEGRAL e outro na posse do **CLIENTE**, pelo que, lido e achado conforme com as suas vontades livres e esclarecidas, vai ser assinado pelos intervenientes. -----

Esposende, 23 de julho de 2022

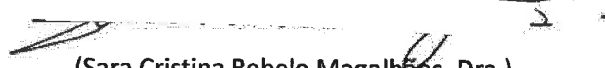
A PRIMEIRA CONTRAENTE

A SEGUNDA CONTRAENTE

O Conselho de Administração da EMEC, E.M.



(Jorge Manuel Oliveira da Cruz, Dr.)



(Sara Cristina Rebelo Magalhães, Dra.)